

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

PROJETO DE LEI Nº 835

DE 25 DE MAIO DE 2022

Câmara Municipal de Riachuelo - SE

APROVADO

Em 1ª Sessão em 28/06/22

Presidente

Câmara Municipal de Riachuelo - SE

APROVADO

Em 2ª Sessão em 30/06/22

Presidente

Substituído.

Câmara Municipal de Riachuelo - SE

APROVADO

Em 3ª Discussão e Redação Final

Em 30/06/22

Presidente

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal de Riachuelo/SE a ceder, em regime de Comodato, equipamentos de informática aos professores efetivos da Rede Pública Municipal de Ensino de Riachuelo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHUELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em regime de Comodato não oneroso, ao professores efetivos da Rede Pública Municipal de Ensino de Riachuelo/SE, equipamentos de informática de modo a facilitar a preparação das atividades escolares.

Art 2º. O professor efetivo da Rede Pública Municipal terá que cumprir o que segue, sob pena da rescisão do contrato e devolução dos bens objetos do comodato ao Município:

- a) Guarda e conservação do equipamento;
- b) Uso dos equipamentos para os fins a que se destina;
- c) Manter as despesas operacionais e de manutenção.

§1º. Caso o comodatário resolva rescindir o contrato de Comodato, esta deverá comunicar ao Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o qual

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo - Sergipe



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

fará vistoria das condições em que se encontram os bens cedidos.

§2º. Caso os bens cedidos estejam sem condições de uso por negligência da comodatária, este deverá reparar os bens danificados no prazo de 30 (trinta) dias e devolvê-los ao Ente Municipal.

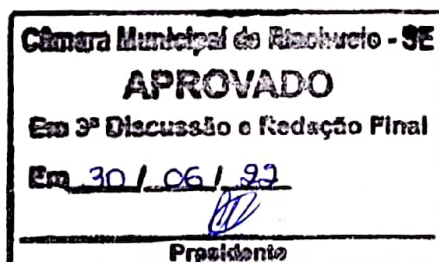
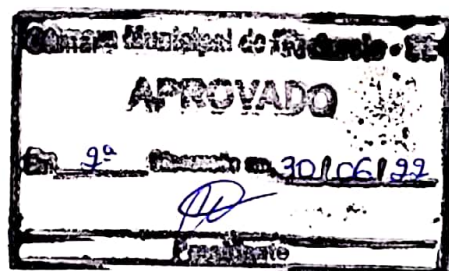
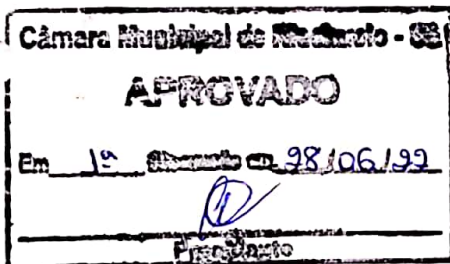
Art 3º. O contrato de Comodato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado sucessivamente a critério das partes.

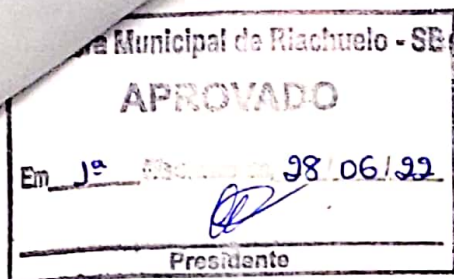
Art 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito do Município de Riachuelo/SE, em 25 de maio de 2022.


Peterson Dantas Araújo

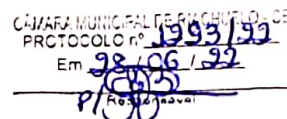
Prefeito Municipal de Riachuelo/SE



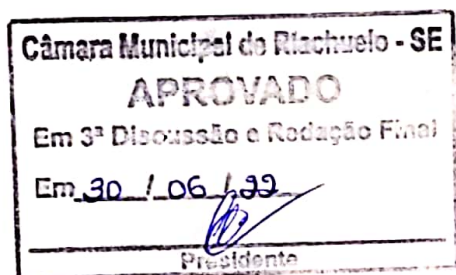
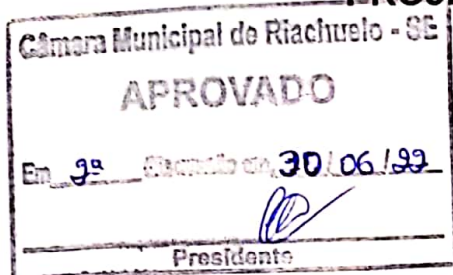


ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO



PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 835 /2022
DE 28 DE JUNHO DE 2022



Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal de Riachuelo/SE a ceder, em regime de Comodato, equipamentos de informática aos professores efetivos da Rede Pública Municipal de Ensino de Riachuelo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHUELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em regime de Comodato não oneroso, ao professores efetivos da Rede Pública Municipal de Ensino de Riachuelo/SE, equipamentos de informática de modo a facilitar a preparação das atividades escolares.

Art 2º. O professor efetivo da Rede Pública Municipal terá que cumprir o que segue, sob pena da rescisão do contrato e devolução dos bens objetos do comodato ao Município:

- a) Guarda e conservação do equipamento;
- b) Uso dos equipamentos para os fins a que se destina.

Parágrafo único. Caso o comodatário resolva rescindir o contrato de Comodato, esta deverá comunicar ao Município com antecedência mínima de 30

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO - SE
PROTÓCOLO nº 1993/22
Em 28/06/22
P. 100

(trinta) dias.

Art 3º. O contrato de Comodato terá vigência de 48 meses, podendo ser prorrogado a critério das partes.

Art 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Riachuelo/SE, em 28 de junho de 2022.



PETERSON DANTAS ARAÚJO
Prefeito

